



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA PRÉVIA (LP)

Nº: 0211028005/2015

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado-RS, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6. 938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA nº 288/2014, e considerando o processo administrativo nº **0209028007/2015** de 09/02/2015, expede o presente documento de **Licença Prévia Ambiental:**

1. EMPREENDEDOR/ PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CPF/CNPJ: 88084942000146

Município/Estado: Pinheiro Machado-RS

Endereço: Rua: Nico de Oliveira, Nº763.

Bairro/CEP: Centro/96470-000

Telefone: (53)32483500

E-mail: gab.projetos@pinheiomachado.rs.gov.br

Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim

Representante Legal: Ronaldo Costa Madruga

CPF: 697.988.690-87

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE:

Nome/Razão Social: Loteamento Unifamiliar

CPF/CNPJ: 88084942000146

Endereço: Rua: Coronel João Pereira Madruga, S-5 Q 50.

Bairro/Loteamento: Vila Orlando

CEP: 96470-000

Latitude: 31.585676

Longitude: 53.389052

Área total do Empreendimento: 0,756030ha

3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO/ ATIVIDADE:

Endereço da atividade: Rua: Coronel João Pereira Madruga, S-5 Q 50.

Atividade/Solicitação: 3414-40 Loteamento Urbano Unifamiliar

Potencial poluidor: Médio



Total licenciado: 0,756030ha

Validade da Licença Ambiental de: 11/02/2015 até 11/02/2016.

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Dagmar Rosa Leivas

Titulação: Engenheiro Civil

Conselho/Registro: CREA RS041565 **Registro Nº:** 7551611

E-mail: dagmarleivas@yahoo.com.br

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- I) Esta licença prévia autoriza a localização do empreendimento citado, com área de 0,756030ha;
- II) Conforme Laudo de Cobertura Vegetal deverão ser transplantados, para área do município com vegetação semelhante a do local do empreendimento, os três (3) espécimes de *Colletia paradoxa* (Quina-do-rio-grande) encontrados no local.
- III) Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente licença;
- IV) O empreendimento deve ser realizado conforme projeto técnico entregue.

6. SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

- I) Requerimento;
- II) Cópia da Licença Prévia;
- III) Cumprimento das condições e restrições da Licença Prévia;
- IV) Projeto do sistema de distribuição de água devidamente aprovado pela CORSAN;
- V) Projeto de coleta e destinação final de efluentes pluviais e de esgoto aprovado pelo órgão;
- V) Plantas de implantação do empreendimento, com demarcação de vias, calçadas, áreas verdes, áreas de uso institucional, lotes, e equipamentos urbanos devidamente aprovados com ART;
- VII) Cronograma de execução das obras;
- VIII) Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados nas obras de construção do empreendimento, nos termos propostos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA;



7. RENOVAÇÃO DA LICENÇA:

- I) Requerimento solicitando a renovação da Licença deve ser com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Art. 14, parágrafo 4 da Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
- II) O formulário específico para o Licenciamento da atividade preenchido e atualizado em todos seus itens.
- III) Cópia desta licença;
- IV) Atender os requisitos solicitados nesta licença;

8. OBSERVAÇÕES:

I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade /empreendimento licenciada/autorizado por este documento.

II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade. Se algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade.

III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/ autorizada para efeito de fiscalização.

V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

VI. Devem ser licenciadas as atividades constantes na Resolução CONSEMA nº 288/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Pinheiro Machado, 11 de fevereiro de 2015.

Saint-Clair Francisco de Moura Neto

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio
Ambiente

Suelem Borges Manetti

Licenciadora Ambiental do Município de
Pinheiro Machado